



PROCESSOS N.ºS: 46/2022 – TJD-PA (150/2022 – STJD) e 48/2022 – TJD-PA (151/2022 – STJD).

DESPACHO.

Recebi os autos, no dia 09/12/22, em conclusão, para conhecimento e manifestação, acerca da decisão monocrática, exarada pelo auditor relator do pleno do STJD, Dr. Jorge Ivo Amaral da Silva, nos autos dos processos n.º 46/2022 – TJD-PA (150/2022 – STJD) e 48/2022 – TJD-PA (151/2022 – STJD).

A referida decisão reconsiderou o posicionamento firmado anteriormente, quanto a avocação dos referidos processos, e em consequência, determinou ao TJD-PA que julgasse os feitos acima mencionados, impreterivelmente, até o dia 19/12/2022.

1. BREVE RESUMO DO PROCESSO.

Pois bem, considerando a vasta quantidade de informações contidas nos autos, bem como, a existência de mais de um feito versando sobre assuntos que se comunicam entre si, e, ainda, para uma melhor compreensão do contexto fático e jurídico que envolve estes autos, hei por bem fazer um breve resumo, em ordem cronológica, dos fatos praticados até o presente momento processual.

Analisando detidamente os autos, denota-se das folhas 295 dos autos n.º 46/2022 – TJD-PA (150/2022 – STJD) e folha 213 dos autos 48/2022 – TJD-PA (151/2022 – STJD), que o Pleno do STJD julgou os processos, ocasião em que os auditores assim decidiram:

“Acordam os auditores do pleno do superior tribunal de justiça desportiva do futebol, por unanimidade de votos, conheceram e foi dado provimento parcial a ambos os recursos voluntários, para no mérito anular as decisões proferidas pelo pleno do TJD/PA, a partir do edital de intimação para julgamento determinando o encaminhamento dos processos para que o tribunal pleno do TJD/PA permita que a equipe do Paragominas e do Amazônia independente futebol clube use de seus direitos constitucionais do processo; e que aprecie e julgue o mérito dos processos em até 10 dias permitindo a todas as partes o exercício regular da ampla defesa do contraditório, devendo julgamento serem remetidos todos recursos imediatamente ao STJD, sob pena da tipificação a pena prevista no artigo 223 do CBJD.”

Constato, ainda, que as folhas 343/349 dos autos n.º 46/2022 – TJD-PA (150/2022 – STJD), houve formalização do pedido de Emenda e Aditamento à Ação de Revisão, onde figura como Autor o atleta Hatos Vida, visando a inclusão da Federação Paraense de Futebol – FPF, no polo passivo na referida ação de revisão.

A folha 350 dos autos n.º 46/2022 – TJD-PA (150/2022 – STJD), o Auditor Relator, Dr. Jorge Ivo do Amaral, determinou a intimação das partes para se manifestarem quanto ao pedido de Emenda, no prazo legal.





Com efeito, a Secretaria do STJD, intimou as partes para se manifestarem quanto ao pedido de Emenda formulado pelo Atleta **Hatos Vida**. (vide **folhas 353 do processo n.º 46/2022 – TJD-PA (150/2022 – STJD)**).

As **folhas 359/361 do processo n.º 46/2022 – TJD-PA (150/2022 – STJD)**, a equipe do Paragominas Futebol Clube, manifestou-se quanto ao pedido de Emenda, ocasião em que pugnou pelo indeferimento.

As folhas **363/366 do processo n.º 46/2022 – TJD-PA (150/2022 – STJD)**, o **Sport Clube Itupiranga**, requereu sua **habilitação como terceiro interessado** nos autos do processo, bem como, apresentou **manifestação ao pedido de Emenda e Aditamento** formulado pelo Atleta **Hatos Vida**, alegando que referida matéria já havia sido apreciada pelo TJD-PA.

Na **folha 401 do processo n.º 46/2022 – TJD-PA (150/2022 – STJD)**, consta o pedido de **habilitação como terceiro interessado** formulado pela equipe do **Águia de Marabá**.

Na **folha 407 do processo n.º 46/2022 – TJD-PA (150/2022 – STJD)**, consta a **decisão admitindo como terceiros interessados** as equipes do **Sport Clube Itupiranga e Águia de Marabá**.

Nas **folhas 427/431 do processo n.º 46/2022 – TJD-PA (150/2022 – STJD)**, consta a manifestação do atleta **Hatos Vida** em relação a petição do Itupiranga, bem como, em relação aos documentos juntados pela referida equipe.

Importante esclarecer que após análise minuciosa do processo, constato que **não há nos autos certidão da Secretaria o STJD** informando quanto ao **transcurso do prazo para as partes** apresentarem manifestação acerca do **pedido de Emenda e Aditamento** formulado pelo atleta **Hatos Vida**, bem como, verifico que o Auditor Dr. Jorge Ivo do Amaral, **não decidiu em relação ao referido pedido de Emenda/Aditamento**.

Superados o breve resumo dos fatos praticados até o presente momento processual, passo a sanear os processos.

2. DO SANEAMENTO DOS AUTOS.

Pois bem, depreende-se dos autos que as ações de Revisão em que figuram como autores os atletas, **Hatos Athirso da Silva Vida** e **Gustavo Sales da Costa**, nos processos **nº 46/2022 (150/2022 – STJD)** e **48/2022 – TJD-PA (151/2022 – STJD)**, respectivamente, denotam a existência de **pedidos e causa de pedir comuns**, quais sejam, a **nulidade do julgamento realizado pela 2ª CD/TJD-PA, nos autos do Processo nº 31/2021, no dia 26/05/2021**, via vídeo conferência pelo aplicativo google meet, em que foram aplicadas penalidades de suspensões de 5 (cinco) jogos com a detração da automática em relação ao atleta Hatos Athirso da Silva Vida e 2 (dois) jogos com a detração automática ao atleta Gustavo Sales da Costa, **o que impõe a necessidade da aplicação do instituto da conexão, consoante dispõe o artigo 55 do CPC**, o que aqui invocamos por analogia ao processo desportivo.



Destarte, em face da **omissão** havida nos processos acima especificados, quanto a **ausência de certidão da Secretaria o STJD informando acerca do transcurso do prazo para as partes se manifestarem sobre o pedido de Emenda e Aditamento formulado pelo atleta Hatos Vida**, bem como, a ausência de decisão por parte do Auditor Dr. Jorge Ivo do Amaral, **em relação ao referido pedido de Emenda/Aditamento**, determino a Secretaria do TJD-PA que proceda com a certidão informando a expiração do prazo legal para manifestação quanto ao pedido de Emenda/Aditamento formulado pelo atleta Hatos Vida.

Outrossim, em face da competência do Relator deste feito, Dr. Rodolfo Cirino, deixo para o referido julgador decidir no tocante ao pedido de Emenda/Aditamento, formulado pelo Atleta Hatos Vida.

Outro aspecto importante a ser destacado, gira em torno do **NÃO RECEBIMENTO OFICIAL**, pelo **TJD-PA**, em seu e-mail institucional, da **INTIMAÇÃO** da **DECISÃO**, proferida pelo STJD, que determinou ao TJD-PA que julgasse novamente os processos acima especificados, garantido as equipes do Paragominas e Amazônia a oportunidade de exercerem, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Tal incidente motivou o presidente deste tribunal a encaminhar o ofício nº 63/2022, datado de 14/11/2022, ao STJD, ocasião em que também, solicitou a expedição de certidão a fim de que informasse se de fato o TJD/PA tinha sido cientificado desta decisão.

Em resposta a secretaria do STJD, ratificou as informações contidas no ofício do TJD/PA, ocasião em que especificou que procedeu a intimação, somente ao presidente da Federação paraense de futebol, nos seguintes e-mails: pa.presidencia@cbf.com.br , contato@fpfpara.com.br e ouvidoria@fpfpara.com.br .

Diante da comprovação da não intimação do TJD/PA, o auditor relator do pleno do STJD, Dr. Jorge Ivo Amaral da Silva, chamou o processo a ordem no dia 08/12/2022, determinando que o TJD/PA julgasse os feitos acima mencionados, impreterivelmente, até o dia 19/12/2022.

Considerando os esclarecimentos acima delineados, entendo estar o feito saneado e apto para julgamento.

Assim, determino a secretaria do TJD/PA, que viabilize a adoção de todos os atos administrativos necessários, visando a intimação de todas as partes envolvidas, quais sejam:

- a. Hatos Athirso da Silva Vida;
- b. Gustavo Sales da Costa;
- c. Paragominas Futebol Clube;
- d. Amazônia independente futebol clube;
- e. Águia de Marabá;
- f. Sport Clube Itupiranga;



- g. Federação Paraense de Futebol - FPF/PA;
- h. Procuradoria do Pleno TJD/PA.

Determino ainda, que a secretaria do TJD/PA, inclua os feitos acima citados em pauta, para julgamento pelo Pleno do TJD/PA, no dia **19/12/2022 (segunda-feira)**, na sede deste Tribunal, de forma presencial.

Cumprida as intimações, certifique-as nos autos.

Intime-se a FPF/PA para ciência desta decisão, afim de que, possa dar publicidade em seu site institucional, em conformidade em que preceitua o artigo 35 da Lei nº 10.671/03 (Estatuto do torcedor).

Intime-se, via e-mail institucional, o STJD, para ciência desta decisão.

Por fim, considerando a exiguidade do tempo para julgar os processos acima citados, e para evitar qualquer imprevisto que impeça o cumprimento da decisão do STJD, após o cumprimento de todas recomendações acima delineadas, determino que os autos sejam remetidos ao Procurador do Pleno **Dr. Paulo Ivan Borges**, para, querendo, apresentar **ADENDO** ao seu **PARECER** já anexado aos autos, no **prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, sobre os novos fatos que surgiram após a decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Belém, 13 de dezembro de 2022.


JEFF LAUNDER MARTINS MORAES
PRESIDENTE DO TJD/PA